



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL N.º 005/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública, para conhecimento dos interessados, as **NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA**, passando tais normas a comporem o Edital de Abertura nº 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, conforme especificado abaixo:

#### 1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

1.1. Aos candidatos que desejarem participar do Concurso Público na condição de cotista preto, pardo ou indígena, de acordo com as condições e procedimentos especificados neste Edital, serão reservadas as cotas de 20% (vinte por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no certame, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.763, de 03 de agosto de 2023.

1.2. O candidato cotista preto, pardo ou indígena deverá realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas.

1.3. Para habilitar-se às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, o candidato deverá, cumulativamente:

a) realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas;

a1) para os candidatos que já realizaram sua inscrição e desejam concorrer a vaga de **preto, pardo ou indígena**, durante o período da reabertura das inscrições, deverão entrar em sua Área de candidato, selecionar a inscrição que deseja e mudar o status da inscrição para SIM e Salvar.

b) Para os candidatos Pretos e Pardos: comparecer e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, quando da realização da Entrevista de Verificação, mediante processo de heteroidentificação.

b1) Para os candidatos indígenas: apresentação de cópia acompanhada de seu original, de pelo menos um dos documentos relacionados abaixo, para a banca de verificação, para receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial.

i. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

ii. Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI);

iii. certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;

iv. Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;

v. Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas

1.3.1. O original dos documentos relacionados na alínea "b1" (i, ii, iii, iv e v) do item 1.3, deverão ser apresentados à Comissão Especial, no prazo e de acordo com os procedimentos especificados em edital próprio.

1.3.2. A listagem provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, será divulgada mediante edital próprio, no qual constarão relacionados todos os candidatos inscritos no certame nessa condição, cuja definitividade estará condicionada à habilitação no procedimento de heteroidentificação, por meio da Entrevista de Verificação, a ser realizada presencialmente em data, horário e local informados mediante edital específico.

1.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Especial na Entrevista de Verificação, que ocorrerá em data, horário e local informados mediante Edital específico e da qual participarão apenas os candidatos autodeclarados preto, pardos e indígenas que tiverem sido considerados aprovados em todas as etapas do certame, e visa confirmar a veracidade da declaração firmada pelo concursando no momento da inscrição, mediante a análise de suas características fenotípicas.

1.4.1. Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, que permitem sua identificação, no curso das relações sociais regulares, como negro, abrangendo-se os pretos e os pardos. Serão analisadas as seguintes características predominantes, as quais, combinadas, permitirão à Comissão Especial validar ou não a autodeclaração firmada pelo candidato:

a) cor da pele (preta ou parda);

b) textura dos cabelos (crespo ou enrolado);

c) formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados).

1.5. A decisão proferida pela Comissão Especial será publicada em edital específico, contendo a relação nominal dos candidatos e a conclusão do respectivo parecer favorável ou não favorável à sua participação no certame na condição de cotista negro.

1.5.1. Será facultado ao candidato que obtiver parecer não favorável por parte da Comissão Especial interpor recurso administrativo contra tal decisão, endereçado à autoridade máxima do órgão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em edital específico. Não caberá à Comissão Organizadora adentrar ao mérito da análise realizada pela Comissão Especial, de modo que o eventual provimento do recurso administrativo ensejará tão somente a submissão do candidato a uma nova Entrevista de Verificação, realizada por Comissão Especial Recursal.

1.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, de forma definitiva, o candidato que:

a) deixar de observar os prazos e os procedimentos estabelecidos neste e nos demais editais do certame;

b) receber parecer conclusivo não favorável por parte da Comissão Especial e que deixar de recorrer ou, caso recorra, não tiver seu recurso administrativo conhecido e provido;

c) que, em caso de recurso administrativo conhecido e provido, tiver o parecer conclusivo não favorável confirmado pela Comissão Especial Recursal.

1.7. O candidato que incidir em alguma das situações elencadas no item 1.6, deixará de concorrer às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, passando automaticamente para a condição de ampla concorrência.

1.8. No ato da Entrevista de Verificação, será realizada a coleta de imagens individuais do candidato por fotografias, que instruirá a documentação relativa ao procedimento de heteroidentificação, o qual poderá, ainda, ser gravado em sistema de áudio e vídeo.

1.9. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

1.10. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como cotista preto, pardo ou indígena, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

1.11. O candidato que no ato da inscrição não se declarar cotista perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

1.12. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato preto, pardo ou indígena.

1.12.1. O sistema de reservas de vagas será aplicado levando-se em consideração o total de vagas correspondentes para cada cargo ou função disponível previsto no edital do concurso público ou que surgirem durante a vigência do certame.

1.13. Quando a incidência dos percentuais apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais abrangidos pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

1.14. Na hipótese do item 1.13, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

1.15. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.16. O candidato cotista participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.16.1. As vagas que não forem providas por falta de candidatos cotistas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.17. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em quatro listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos cotistas e, as demais de acordo com as reservas de vagas, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.

#### 2. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

2.1. Em virtude da alteração da data da prova, os candidatos inscritos, que efetuaram o pagamento do boleto bancário, poderão requerer o ressarcimento do pagamento da inscrição, observando-se os procedimentos constantes neste edital.

2.2. O candidato para solicitar o ressarcimento da taxa de inscrição deverá:

a) Preencher e assinar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" que estará disponível no endereço eletrônico [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos), na área dos Editais do Concurso Público de Nova Andradina/MS;

b) Anexar os comprovantes de pagamentos; e

c) Enviar para o e-mail: [concurso@fapec.org](mailto:concurso@fapec.org) com o seguinte título: **Ressarcimento da Taxa de Inscrição (NOVA ANDRADINA/MS)**.

2.2.1. Ao encaminhar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" o candidato **deverá anexar cópia do comprovante de pagamento**, para instruir o devido processo administrativo.

2.3. Os documentos mencionados no item 2.2., poderão ser enviados até o dia **12/09/2023**.

2.4. As solicitações de Ressarcimento da taxa de inscrição realizadas de forma diversa da estabelecida neste edital serão preliminarmente indeferidas.

2.5. Os candidatos que solicitaram isenção do pagamento da inscrição não terão direito ao ressarcimento da taxa.

2.6. O ressarcimento ao candidato será exclusivamente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, competindo a FAPEC receber os pedidos de ressarcimento e encaminhar para a Prefeitura.

2.7. Após recebimento do pedido de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, terá um prazo de até 30 dias úteis para realizar a devolução dos valores, desde que as informações prestadas no formulário estejam corretas.

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL N.º 005/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública para conhecimento dos interessados, as **NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA**, passando tais normas a comporem o Edital de Abertura nº 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

#### 1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

1.1. Aos candidatos que desejarem participar do Concurso Público na condição de cotista preto, pardo ou indígena, de acordo com as condições e procedimentos especificados neste Edital, serão reservadas as cotas de 20% (vinte por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no certame, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.763, de 03 de agosto de 2023.

1.2. O candidato cotista preto, pardo ou indígena deverá realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas.

1.3. Para habilitar-se às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, o candidato deverá, cumulativamente:

a) realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas;

a1) para os candidatos que já realizaram sua inscrição e desejam concorrer a vaga de **preto, pardo ou indígena**, durante o período da reabertura das inscrições, deverão entrar em sua Área de candidato, selecionar a inscrição que deseja e mudar o status da inscrição para SIM e Salvar.

b) **Para os candidatos Pretos e Pardos**: comparecer e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, quando da realização da Entrevista de Verificação, mediante processo de heteroidentificação.

b1) **Para os candidatos indígenas**: apresentação de cópia acompanhada de seu original, de pelo menos um dos documentos relacionados abaixo, para a banca de verificação, para receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial.

- Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI);
- cartidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
- Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;

v. Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas

1.3.1. O original dos documentos relacionados na alínea "b1" (i, ii, iii, iv e v) do item 1.3, deverão ser apresentados à Comissão Especial, no prazo e de acordo com os procedimentos especificados em edital próprio.

1.3.2. A listagem provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, será divulgada mediante edital próprio, no qual constarão relacionados todos os candidatos inscritos no certame nessa condição, cuja definitividade estará condicionada à habilitação no procedimento de heteroidentificação, por meio da Entrevista de Verificação, a ser realizada presencialmente em data, horário e local informados mediante edital específico.

1.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Especial na Entrevista de Verificação, que ocorrerá em data, horário e local informados mediante Edital específico e da qual participarão apenas os candidatos autodeclarados preto, pardos e indígenas que tiverem sido considerados aprovados em todas as etapas do certame, e visa confirmar a veracidade da declaração firmada pelo concursando no momento da inscrição, mediante a análise de suas características fenotípicas.

1.4.1. Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, que permitem sua identificação, no curso das relações sociais regulares, como negro, abrangendo-se os pretos e os pardos. Serão analisadas as seguintes características predominantes, as quais, combinadas, permitirão à Comissão Especial validar ou não a autodeclaração firmada pelo candidato:

- cor da pele (preta ou parda);
- textura dos cabelos (crespo ou enrolado);
- formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados).

1.5. A decisão proferida pela Comissão Especial será publicada em edital específico, contendo a relação nominal dos candidatos e a conclusão do respectivo parecer favorável ou não favorável à sua participação no certame na condição de cotista negro.

1.5.1. Será facultado ao candidato que obtiver parecer não favorável por parte da Comissão Especial interpor recurso administrativo contra tal decisão, endereçado à autoridade máxima do órgão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em edital específico. Não caberá à Comissão Organizadora adentrar ao mérito da análise realizada pela Comissão Especial, de modo que o eventual provimento do recurso administrativo ensejará tão somente a submissão do candidato a uma nova Entrevista de Verificação, realizada por Comissão Especial Recursal.

1.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, de forma definitiva, o candidato que:

- deixar de observar os prazos e os procedimentos estabelecidos neste e nos demais editais do certame;
- receber parecer conclusivo não favorável por parte da Comissão Especial e que deixar de recorrer ou, caso recorra, não tiver seu recurso administrativo conhecido e provido;

c) que, em caso de recurso administrativo conhecido e provido, tiver o parecer conclusivo não favorável confirmado pela Comissão Especial Recursal.

1.7. O candidato que incidir em alguma das situações elencadas no item 1.6, deixará de concorrer às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, passando automaticamente para a condição de ampla concorrência.

1.8. No ato da Entrevista de Verificação, será realizada a coleta de imagens individuais do candidato por fotografias, que instruirão a documentação relativa ao procedimento de heteroidentificação, o qual poderá, ainda, ser gravado em sistema de áudio e vídeo.

1.9. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

1.10. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como cotista preto, pardo ou indígena, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

1.11. O candidato que no ato da inscrição não se declarar cotista perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

1.12. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato preto, pardo ou indígena.

1.12.1. O sistema de reservas de vagas será aplicado levando-se em consideração o total de vagas correspondentes para cada cargo ou função disponível previsto no edital do concurso público ou que surgirem durante a vigência do certame.

1.13. Quando a incidência dos percentuais apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais abrangidos pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

1.14. Na hipótese do item 1.13, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

1.15. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.16. O candidato cotista participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.16.1. As vagas que não forem providas por falta de candidatos cotistas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.17. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em quatro listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos cotistas e, as demais de acordo com as reservas de vagas, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.

#### 2. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

2.1. Em virtude da alteração da data da prova, os candidatos inscritos, que efetuaram o pagamento do boleto bancário, poderão requerer o ressarcimento do pagamento da inscrição, observando-se os procedimentos constantes neste edital.

2.2. O candidato para solicitar o ressarcimento da taxa de inscrição deverá:

- Preencher e assinar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" que estará disponível no endereço eletrônico [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos), na área dos Editais do Concurso Público de Nova Andradina/MS;
- Anexar os comprovantes de pagamentos; e
- Enviar para o e-mail: [concurso@fapec.org](mailto:concurso@fapec.org) com o seguinte título: **Ressarcimento da Taxa de Inscrição (NOVA ANDRADINA/MS)**.

2.2.1. Ao encaminhar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" o candidato **deverá anexar cópia do comprovante de pagamento**, para instruir o devido processo administrativo.

2.3. Os documentos mencionados no item 2.2, poderão ser enviados até o dia **12/09/2023**.

2.4. As solicitações de Ressarcimento da taxa de inscrição realizadas de forma diversa da estabelecida neste edital serão preliminarmente indeferidas.

2.5. Os candidatos que solicitaram isenção do pagamento da inscrição não terão direito ao ressarcimento da taxa.

2.6. O ressarcimento ao candidato será exclusivamente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, competindo a FAPEC receber os pedidos de ressarcimento e encaminhar para a Prefeitura.

2.7. Após recebimento do pedido de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, terá um prazo de até 30 dias úteis para realizar a devolução dos valores, desde que as informações prestadas no formulário estejam corretas.

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**

Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Andradina/MS



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL N.º 005/2023

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA (FUNSAU).

**MARCIO LUIZ SOARES, DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Procedimento nº 01.2023.00005913-4, torna pública para conhecimento dos interessados, as **NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA**, passando tais normas a comporem o Edital de Abertura nº 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA.

#### 1. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO COTISTA PRETO, PARDO OU INDÍGENA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.763, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

1.1. Aos candidatos que desejarem participar do Concurso Público na condição de cotista preto, pardo ou indígena, de acordo com as condições e procedimentos especificados neste Edital, serão reservadas as cotas de 20% (vinte por cento) e de 5% (cinco por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no certame, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.763, de 03 de agosto de 2023.

1.2. O candidato cotista preto, pardo ou indígena deverá realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas.

1.3. Para habilitar-se às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, o candidato deverá, cumulativamente:

a) realizar sua inscrição via internet, durante o período da reabertura das inscrições, especificando no ato do preenchimento do formulário de inscrição, em campo próprio, sua opção por concorrer às vagas reservadas;

a1) para os candidatos que já realizaram sua inscrição e desejam concorrer a vaga de **preto, pardo ou indígena**, durante o período da reabertura das inscrições, deverão entrar em sua Área de candidato, selecionar a inscrição que deseja e mudar o status da inscrição para SIM e Salvar.

b) Para os candidatos Pretos e Pardos: comparecer e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, quando da realização da Entrevista de Verificação, mediante processo de heteroidentificação.

b1) Para os candidatos indígenas: apresentação de cópia acompanhada de seu original, de pelo menos um dos documentos relacionados abaixo, para a banca de verificação, para receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial.

i. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

ii. Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI);

iii. certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;

iv. Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;

v. Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas

1.3.1. O original dos documentos relacionados na alínea "b1" (i, ii, iii, iv e v) do item 1.3, deverão ser apresentados à Comissão Especial, no prazo e de acordo com os procedimentos especificados em edital próprio.

1.3.2. A listagem provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição, optando por concorrer às vagas reservadas, será divulgada mediante edital próprio, no qual constarão relacionados todos os candidatos inscritos no certame nessa condição, cuja definitividade estará condicionada à habilitação no procedimento de heteroidentificação, por meio da Entrevista de Verificação, a ser realizada presencialmente em data, horário e local informados mediante edital específico.

1.4. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão Especial na Entrevista de Verificação, que ocorrerá em data, horário e local informados mediante Edital específico e da qual participarão apenas os candidatos autodeclarados preto, pardos e indígenas que tiverem sido considerados aprovados em todas as etapas do certame, e visa confirmar a veracidade da declaração firmada pelo concursando no momento da inscrição, mediante a análise de suas características fenotípicas.

1.4.1. Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, que permitem sua identificação, no curso das relações sociais regulares, como negro, abrangendo-se os pretos e os pardos. Serão analisadas as seguintes características predominantes, as quais, combinadas, permitirão à Comissão Especial validar ou não a autodeclaração firmada pelo candidato:

a) cor da pele (preta ou parda);

b) textura dos cabelos (crespo ou enrolado);

c) formato do rosto (nariz largo e lábios grossos e amarronzados).

1.5. A decisão proferida pela Comissão Especial será publicada em edital específico, contendo a relação nominal dos candidatos e a conclusão do respectivo parecer favorável ou não favorável à sua participação no certame na condição de cotista negro.

1.5.1. Será facultado ao candidato que obtiver parecer não favorável por parte da Comissão Especial interpor recurso administrativo contra tal decisão, endereçado à autoridade máxima do órgão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos em edital específico. Não caberá à Comissão Organizadora adentrar ao mérito da análise realizada pela Comissão Especial, de modo que o eventual provimento do recurso administrativo ensejará tão somente a submissão do candidato a uma nova Entrevista de Verificação, realizada por Comissão Especial Recursal.

1.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, de forma definitiva, o candidato que:

a) deixar de observar os prazos e os procedimentos estabelecidos neste e nos demais editais do certame;

b) receber parecer conclusivo não favorável por parte da Comissão Especial e que deixar de recorrer ou, caso recorra, não tiver seu recurso administrativo conhecido e provido;

c) que, em caso de recurso administrativo conhecido e provido, tiver o parecer conclusivo não favorável confirmado pela Comissão Especial Recursal.

1.7. O candidato que incidir em alguma das situações elencadas no item 1.6, deixará de concorrer às vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos ou indígenas, passando automaticamente para a condição de ampla concorrência.

1.8. No ato da Entrevista de Verificação, será realizada a coleta de imagens individuais do candidato por fotografias, que instruirá a documentação relativa ao procedimento de heteroidentificação, o qual poderá, ainda, ser gravado em sistema de áudio e vídeo.

1.9. O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

1.10. No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como cotista preto, pardo ou indígena, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do concurso, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

1.11. O candidato que no ato da inscrição não se declarar cotista perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

1.12. Para os cargos em que está sendo disponibilizada somente uma vaga não haverá reserva para candidato preto, pardo ou indígena.

1.12.1. O sistema de reservas de vagas será aplicado levando-se em consideração o total de vagas correspondentes para cada cargo ou função disponível previsto no edital do concurso público ou que surgirem durante a vigência do certame.

1.13. Quando a incidência dos percentuais apontar que determinada vaga deverá ser destinada, concomitantemente, a mais de um dos segmentos populacionais abrangidos pela política de cotas, esta será reservada ao grupo cuja última nomeação efetivada seja mais remota.

1.14. Na hipótese do item 1.13, a vaga imediatamente subsequente que vier a ser disponibilizada será reservada ao segmento populacional que não foi atendido por força daquela regra.

1.15. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.16. O candidato cotista participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.16.1. As vagas que não forem providas por falta de candidatos cotistas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

1.17. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em quatro listas, contendo, a primeira geral, com base na pontuação de todos os candidatos, incluindo os candidatos cotistas e, as demais de acordo com as reservas de vagas, considerando a pontuação destes últimos, para efeito de precedência na nomeação, nos termos da legislação.

#### 2. DO RESSARCIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

2.1. Em virtude da alteração da data da prova, os candidatos inscritos, que efetuaram o pagamento do boleto bancário, poderão requerer o ressarcimento do pagamento da inscrição, observando-se os procedimentos constantes neste edital.

2.2. O candidato para solicitar o ressarcimento da taxa de inscrição deverá:

a) Preencher e assinar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" que estará disponível no endereço eletrônico

www.fapec.org/concursos, na área dos Editais do Concurso Público de Nova Andradina/MS;

b) Anexar os comprovantes de pagamentos; e

c) Enviar para o e-mail: [concurso@fapec.org](mailto:concurso@fapec.org) com o seguinte título: **Ressarcimento da Taxa de Inscrição (NOVA ANDRADINA/MS)**.

2.2.1. Ao encaminhar o "Formulário de Ressarcimento da Taxa de Inscrição" o candidato **deverá anexar cópia do comprovante de pagamento**, para instruir o devido processo administrativo.

2.3. Os documentos mencionados no item 2.2., poderão ser enviados até o dia **12/09/2023**.

2.4. As solicitações de Ressarcimento da taxa de inscrição realizadas de forma diversa da estabelecida neste edital serão preliminarmente indeferidas.

2.5. Os candidatos que solicitaram isenção do pagamento da inscrição não terão direito ao ressarcimento da taxa.

2.6. O ressarcimento ao candidato será exclusivamente de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, competindo a FAPEC receber os pedidos de ressarcimento e encaminhar para a Prefeitura.

2.7. Após recebimento do pedido de ressarcimento a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, terá um prazo de até 30 dias úteis para realizar a devolução dos valores, desde que as informações prestadas no formulário estejam corretas.

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.

**MARCIO LUIZ SOARES**

Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ERRATA Nº 002 - EDITAL N.º 001/2023 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**

**JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas as correções a seguir no Edital n.º 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

**1. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES:**

1.1. As inscrições serão reabertas exclusivamente no período entre **18 (dezoito) horas do dia 28 de agosto de 2023 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 06 de setembro de 2023** (horário oficial de Mato Grosso do Sul) apenas pela internet no endereço eletrônico (<https://concurso.fapec.org>) onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o formulário de inscrição, o boleto bancário e o Edital do Concurso, contendo toda a regulamentação deste Concurso Público.

1.2. O candidato poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período entre **18 (dezoito) horas do dia 28 de agosto de 2023 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 30 de agosto de 2023** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), com fundamento no art. 4º, II, do Decreto n.º 6.135/2007, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e de membros de famílias com baixa renda, assim consideradas aquelas em que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, na forma do Decreto Federal n.º 6.593/2008, comprovando hipossuficiência econômica/carência de recursos financeiros.

8.1. As Provas Escritas (Objetivas), de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia **22 DE OUTUBRO DE 2023** e serão realizadas em Nova Andradina/MS em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico.

1.3 Anexo VI, do Edital de abertura, **CRONOGRAMA DOS EVENTOS PRINCIPAIS DO CONCURSO PÚBLICO**

DATA	EVENTO
28/08	Reabertura das Inscrições
28/08 a 11/09	Período de Inscrição Geral
28/08 a 30/08	Período de Inscrição Hipossuficientes
31/08	Publicação do resultado das inscrições Hipossuficientes
31/08 a 01/09	Recurso do resultado das inscrições Hipossuficientes
06/09	Publicação do resultado dos recursos das inscrições Hipossuficientes
12/09	Prazo para pagamento da inscrição
14/09	Publicação da relação dos candidatos inscritos: deferidos
15/09 a 16/09	Período para recurso das inscrições
19/09	Publicação do resultado dos recursos e homologação dos inscritos
	Publicação da convocação para Prova Escrita
<b>22/10</b>	<b>Realização da Prova Escrita (período vespertino)</b>
25/10	Publicação do Gabarito Preliminar
25 e 26/10	Período de recurso do Gabarito Preliminar
	Publicação do resultado dos recursos contra o Gabarito
13/11	Publicação do Gabarito Definitivo
	Publicação da convocação para a Títulos e Práticas
19/11	Realização das Provas de Títulos e Práticas
14/12	Publicação do resultado das Provas de Títulos e Práticas
14 e 15/12	Período de recurso da Prova de Títulos e Práticas
	Resultado Final dos Títulos e Práticas
<b>22/12</b>	Publicação do resultado final
	Homologação do Concurso

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

**ERRATA Nº 002/2023 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, comunica que foram efetuadas as correções abaixo no Edital n.º 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

**1. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES:**

1.1. As inscrições serão reabertas exclusivamente no período entre **18 (dezoito) horas do dia 28 de agosto de 2023 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 06 de setembro de 2023** (horário oficial de Mato Grosso do Sul) apenas pela internet no endereço eletrônico (<https://concurso.fapec.org>) onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o formulário de inscrição, o boleto bancário e o Edital do Concurso, contendo toda a regulamentação deste Concurso Público.

1.2. O candidato poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período entre **18 (dezoito) horas do dia 28 de agosto de 2023 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 30 de agosto de 2023** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), com fundamento no art. 4º, II, do Decreto n.º 6.135/2007, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e de membros de famílias com baixa renda, assim consideradas aquelas em que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, na forma do Decreto Federal n.º 6.593/2008, comprovando hipossuficiência econômica/carência de recursos financeiros.

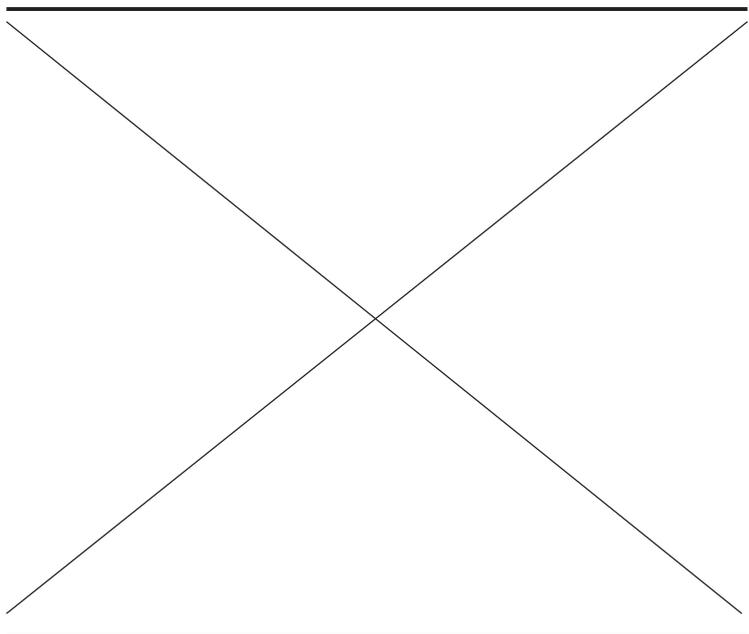
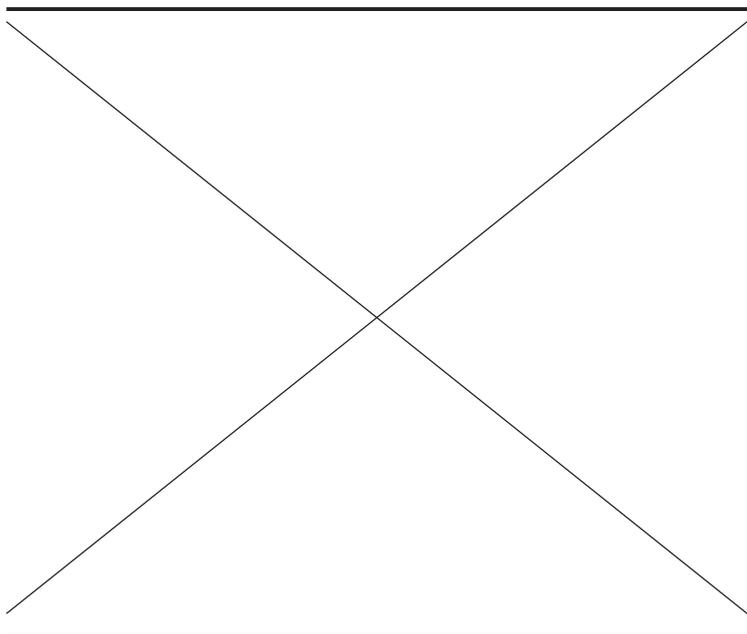
8.1. As Provas Escritas (Objetivas), de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia **24 DE SETEMBRO DE 2023** e serão realizadas em Nova Andradina/MS em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico.

1.3 Anexo VI, do Edital de abertura, **CRONOGRAMA DOS EVENTOS PRINCIPAIS DO CONCURSO PÚBLICO**

DATA	EVENTO
28/08	Reabertura das Inscrições
28/08 a 11/09	Período de Inscrição Geral
28/08 a 30/08	Período de Inscrição Hipossuficientes
31/08	Publicação do resultado das inscrições Hipossuficientes
31/08 a 01/09	Recurso do resultado das inscrições Hipossuficientes
06/09	Publicação do resultado dos recursos das inscrições Hipossuficientes
12/09	Prazo para pagamento da inscrição
14/09	Publicação da relação dos candidatos inscritos: deferidos
15/09 a 16/09	Período para recurso das inscrições
19/09	Publicação do resultado dos recursos e homologação dos inscritos
	Publicação da convocação para Prova Escrita
<b>15/10</b>	<b>Realização da Prova Escrita (período vespertino)</b>
18/10	Publicação do Gabarito Preliminar
18 e 19/10	Período de recurso do Gabarito Preliminar
	Publicação do resultado dos recursos contra o Gabarito
13/11	Publicação do Gabarito Definitivo
	Publicação da convocação para a Títulos
19/11	Realização das Provas de Títulos
13/12	Publicação do resultado das Provas de Títulos
13 e 14/12	Período de recurso da Prova de Títulos
	Resultado Final dos Títulos
<b>22/12</b>	Publicação do resultado final
	Homologação do Concurso

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Andradina/MS





# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ERRATA Nº 003 - EDITAL N.º 001/2023 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA (FUNSAU)

MARCIO LUIZ SOARES, DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA,

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas as correções a seguir no Edital n.º 001/2023 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, de acordo com as normas e condições seguintes:

**1. DA REABERTURA DAS INSCRIÇÕES:**

1.1. As inscrições serão reabertas exclusivamente no período entre **18 (dezoito) horas do dia 28 de agosto de 2023 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 06 de setembro de 2023** (horário oficial de Mato Grosso do Sul) apenas pela internet no endereço eletrônico (<https://concurso.fapec.org>) onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o formulário de inscrição, o boleto bancário e o Edital do Concurso, contendo toda a regulamentação deste Concurso Público.

1.2. O candidato poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, no período entre **18 (dezoito) horas do dia 28 de agosto de 2023 até 23h59min (vinte três e cinquenta e nove) do dia 30 de agosto de 2023** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), com fundamento no art. 4º, II, do Decreto nº 6.135/2007, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e de membros de famílias com baixa renda, assim consideradas aquelas em que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, na forma do Decreto Federal nº 6.593/2008, comprovando hipossuficiência econômica/carência de recursos financeiros.

8.1. As Provas Escritas (Objetivas), de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia **08 DE OUTUBRO DE 2023** e serão realizadas em Nova Andradina/MS em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico.

**1.3 Anexo VI, do Edital de abertura, CRONOGRAMA DOS EVENTOS PRINCIPAIS DO CONCURSO PÚBLICO**

DATA	EVENTO
28/08	Reabertura das Inscrições
28/08 a 11/09	Período de Inscrição Geral
28/08 a 30/08	Período de Inscrição Hipossuficientes
31/08	Publicação do resultado das inscrições Hipossuficientes
31/08 a 01/09	Recurso do resultado das inscrições Hipossuficientes
06/09	Publicação do resultado dos recursos das inscrições Hipossuficientes
12/09	Prazo para pagamento da inscrição
14/09	Publicação da relação dos candidatos inscritos: deferidos
15/09 a 16/09	Período para recurso das inscrições
19/09	Publicação do resultado dos recursos e homologação dos inscritos
	Publicação da convocação para Prova Escrita
<b>15/10</b>	<b>Realização da Prova Escrita (período vespertino)</b>
18/10	Publicação do Gabarito Preliminar
18 e 19/10	Período de recurso do Gabarito Preliminar
	Publicação do resultado dos recursos contra o Gabarito
13/11	Publicação do Gabarito Definitivo
	Publicação da convocação para a Títulos
19/11	Realização das Provas de Títulos
13/12	Publicação do resultado das Provas de Títulos
13 e 14/12	Período de recurso da Prova de Títulos
	Resultado Final dos Títulos
<b>22/12</b>	<b>Publicação do resultado final</b>
	Homologação do Concurso

Nova Andradina/MS, 25 de agosto de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 096/2023 – Processo SIGA Nº PM-ADM-2023/05113, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E ESTRUTURAS COMO DIVISÓRIAS, PORTAS, PORTA EM VIDRO, VISORES DE VIDRO E FORROS DE PVC, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROCON, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – IRMAN RIBEIRO E CREAS-PAEFI VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, conforme COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/02134 e solicitação nº 13/2023 e 218/2023, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial 096/2023, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 13/09/2023 às 08h00min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 25 de agosto de 2023.  
Claudio Sanches  
Setor de Licitação

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo SIGA PM-ADM-2023/6449.

- Adoto a justificativa a Dispensa de Licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação, tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, contratação de empresa especializada em formações e aperfeiçoamento para professores, esta ação tem como objetivo precípuo, possibilitar formação dos profissionais da educação no tocante a Educação STEAM, de acordo com a Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/02673, bem como a Solicitação nº 257/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 49 - 51 do referido processo.
- Favorecidas:**
- 3.1 FIDELIX EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 35.605.764/0001-95**, perfazendo um valor de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), por um período de 06 (seis) meses.
- órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
**Proj./Ativ.:** 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Código Reduzido:** 37.
- Condições de entrega:** 03 (tres) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 25 de agosto de 2023.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
Ordenadora de Despesas.

### ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 107054/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com serviços e peças nos aparelhos de ar condicionado das Unidades Lotadas na SEMEC.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Comissão Licitação, designada pela Portaria nº 214/2023 de 31/03/2023, publicada no Jornal Oficial do Município, no dia 09 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 82/2022.**

#### ONDE SE LÊ:

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

#### LEIA-SE:

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da Ata de publicação.

Maiores informações e consultas para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063, 5064 e 5213 ou pelo e-mail: [licitacao@pmna.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmna.ms.gov.br)

Nova Andradina - MS, 24 de agosto de 2023.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2023/6365.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de Show Artístico da Banda Raça Negra - no dia 16 de novembro de 2023, em comemoração ao dia da Consciência Negra, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/2631, bem como a Solicitação de Compra nº 264/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 76 - 78 do referido processo.

#### 3. Favorecidas:

**3.1 EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.485.058/0001-21**, perfazendo um valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

**4. Proj./Ativ.:** 2.032 – Apoio e Incentivo à Cultura.

**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Código Reduzido:** 82.

**5. Condições de entrega:** Em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**6. Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 24 de agosto de 2023.

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
Ordenadora de Despesas.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 154/2022.

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física **DOUGLAS ALMEIDA LOPES.**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula terceira, para o período de 06 (seis) meses, compreendido entre **01/09/2023 à 01/03/2024 (06 meses)**, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social e risco familiar, conforme relatório social anexo aos autos, bem como tendo em consideração que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do Município, conforme prevê o art. 9º, da Lei 1.166/2013.

Nova Andradina MS, 17 de agosto de 2023.

**DELMA PRADO CAVALCANTE**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenador de despesas  
Locatário

**DOUGLAS ALMEIDA LOPES**  
Locador

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 172/2020

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e, outro lado a empresa e de outro lado a empresa **INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA.**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, para o período compreendido entre os dias **10/09/2023 a 09/03/2024**, bem como na manutenção dos valores da hora/trabalho, em **R\$ 292,98 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**, representando o valor de **R\$ 175.788,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais)**, sendo assim passa o valor global de **R\$ 981.600,00 (novecentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)** para o valor total de **R\$ 1.157.388,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, referente ao período de prorrogação (6 meses). Considerando o interesse da administração pública em manter a continuidade dos serviços prestados e dar equilíbrio econômico-financeiro ao presente instrumento, com fundamento no artigo 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 21 de agosto de 2023.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
e Gestão  
Ordenador de Despesa  
Contratante

**INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**  
Luiz Carlos Rosso  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 005 AO CONTRATO Nº 218/2021.

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa D. MARTINS DE LIMA - ME., tem entre si, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 005 de Rerratificação ao Contrato nº 218/2021.**

**DO ADITIVO:** Este Termo Aditivo tem como objetivo principal retificar o valor contratual previsto no Termo Aditivo nº 004/2023 devido à necessidade de contemplar o valor do acréscimo de + 3,78% com os valores preceituados na planilha vigente à época de sua assinatura às fls. 1301, elaborada pelo fiscal responsável da obra e está de acordo com o preço de reajuste dos itens utilizados conforme índice INCC. Dessa forma, o valor de R\$ 503.723,97 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) passa a ser o valor atual de R\$ 518.784,69 (quinhentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), representando um acréscimo de (+3,78%), o que resulta em um valor adicional de R\$ 15.060,72 (quinze mil, sessenta reais e setenta e dois centavos). Vale ressaltar que houve mais duas reprogramações. Este aditivo foi elaborado devido ao interesse da administração em contratar uma empresa para a reforma e ampliação da Escola Municipal Brincando de Aprender, conforme CI nº 195/2021 e solicitação nº 1323/2021 feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Conforme fundamentado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA  
Prefeito Municipal  
Contratante

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esportes  
Ordenadora de despesas  
Contratante

D. MARTINS DE LIMA - ME  
Danilo Martins De Lima  
Contratado

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a EMPRESA ALBERTO WAGNER BITTENCOURT CANO – MEI.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em limpeza e clareamento de piso cerâmico, para atender ao Centro de Educação infantil Irman Ribeiro, de acordo com a Comunicação Sigla Nº PM-CIN-2023/01919, bem como a Solicitação n.º 201/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 52 - 54 do Processo PM-ADM-2023/4561.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93  
**DO VALOR:** 3.1 ALBERTO WAGNER BITTENCOURT CANO - MEI, CNPJ: 15.741.263/0001-29, perfazendo um valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
**Proj./Ativ.:** 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Código Reduzido:** 37.

Nova Andradina - MS, 09 de agosto de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Esporte  
Ordenadora de despesas  
Contratante

ALBERTO WAGNER BITTENCOURT CANO - MEI  
Alberto Wagner Bittencourt Cano  
Contratado

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Alaide Oliveira de Souza Ferreira Leite

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Elizabeth de Robiano.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Marilda da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Juliana de Souza

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Pequeno Príncipe.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Juliana de Souza e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Jane Elly de Souza Brites

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Marly Moretti Hernandez.

**VIGÊNCIA:** 27/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Juliana de Souza e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Deize Aguiar Costa

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Agente de Merenda**, 44 horas semanais, no Ceinf. Braz de Assis Nogueira.

**VIGÊNCIA:** 10/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Deize Aguiar Costa e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Maria Alexandra dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Maria Alexandra dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Rosilene Holanda da Silva Lunas

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Rosilene Holanda da Silva Lunas e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Claudete Ferreira da Silva Reverte

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Claudete Ferreira da Silva Reverte e Giuliana Masculi Pokrywiecki



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Renata Lourenço Pereira Monteiro  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Arco Iris.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Renata Lourenço Pereira Monteiro e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Amanda Stephany Reggiori da Silva  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Braz de Assis Nogueira.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Amanda Stephany Reggiori da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Vanusa Martins Santos do Nascimento  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Agente de Merenda**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Arco Iris.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Vanusa Martins Santos do Nascimento e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Maria Aparecida Neto de Jesus Teixeira  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Maria Aparecida Neto de Jesus Teixeira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Alessandra Cristina da Silva Santos  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Odila Carrara.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Alessandra Cristina da Silva Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Pricila Fernandes de Souza Silva  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Pingo de Gente.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Pricila Fernandes de Souza Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Isabella Rebeca da Silva Martins  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Braz de Assis Nogueira.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Isabella Rebeca da Silva Martins e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Gildete Soares Santos  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Elizabeth de Robiano.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Gildete Soares Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Rosemarie Aparecida de Souza Lemes  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Elizabeth de Robiano.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Rosemarie Aparecida de Souza Lemes e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Eliane de Lima Ferreira Silva  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Eliane de Lima Ferreira Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Aparecida Satira dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Aparecida Satira dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Leydiane Beatriz Ribeiro da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Odila Carrara

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Leydiane Beatriz Ribeiro da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Maria Helena dos Santos Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Pingo de Gente.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Maria Helena dos Santos Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Marilda da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Mundo da Criança.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Marilda da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Josiane Leite da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na unidade FUNAC.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Josiane Leite da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Paula Cristina Viana Ferreira

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na unidade FUNAC.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Paula Cristina Viana Ferreira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Ruthe Silva dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Ruthe Silva dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Andreia Pelisson

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Odila Carrara.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Andreia Pelisson e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Ana Flávia de Oliveira Souza

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Elizabeth de Robiano.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Ana Flávia de Oliveira Souza e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Silvana Felix da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Paulo Silveira Fattor.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Silvana Felix da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Sandra Maria de Sousa

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Pequeno Príncipe.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Eliana dos Reis Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Eliana dos Reis Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Lidiane Aparecida Tomaielo do Nascimento

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Profª. João de Lima Paes.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Lidiane Aparecida Tomaielo do Nascimento e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Marluvia Chagas Fernandes Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Odila Carrara.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Marluvia Chagas Fernandes Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Eduarda Dalbem de Souza

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Brincando de Aprender.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Eduarda Dalbem de Souza e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Eliete Rodrigues Canezin Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Brincando de Aprender.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Eliete Rodrigues Canezin Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Maria Edna Vasconcelos Rodrigues

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Brincando de Aprender.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Maria Edna Vasconcelos Rodrigues e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Mariana de Paula

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Sonho de Criança.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Sonho de Criança e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Adriana Mariano Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Paulo Silveira Fattor.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Adriana Mariano Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Regina Sandra Ferreira

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Sonho de Criança.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Regina Sandra Ferreira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Angela Cristina Dias da Silva Maneiro

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Paulo Silveira Fattor.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Angela Cristina Dias da Silva Maneiro e Giuliana Masculi Pokrywiecki



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Stephany Vitória dos Santos  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Sonho de Criança.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Stephany Vitória dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Francieli Carla Belasco  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Luis Carlos Sampaio.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Francieli Carla Belasco e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Ana Paula de Oliveira Merqueades  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Ana Paula de Oliveira Merqueades e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Karina Graziela Alves de Lima  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Karina Graziela Alves de Lima e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Marines dos Santos Caetano  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Profº João de Lima Paes.  
**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Marines dos Santos Caetano e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Suelen da Costa Regatieri  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Paulo Silveira Fattor.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Suelen da Costa Regatieri e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Eliane Rosa Jesus da Silva Favaretto  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Agente de Merenda**, 44 horas semanais, no Ceinf. Luis Carlos Sampaio.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Eliane Rosa Jesus da Silva Favaretto e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Andrea Silva de Oliveira  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Andrea Silva de Oliveira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Michelle da Silva Klagenberg  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Michelle da Silva Klagenber e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**CONTRATADO:** Maria de Lourdes Pereira de Carvalho Silva  
**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué.  
**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023  
**ASSINARAM:** Maria de Lourdes Pereira de Carvalho Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Andreia Silva Vieira

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Andreia Silva Vieira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Deise dos Santos Cardoso

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.

**VIGÊNCIA:** 28/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Deise dos Santos Cardoso e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Sirley Martins de Matos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Pequeno Príncipe.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Sirley Martins de Matos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Tamires Egidio Lemos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Braz de Assis Nogueira.

**VIGÊNCIA:** 10/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Tamires Egidio Lemos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Solange de Souza Guimarães Lopes

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Solange de Souza Guimarães Lopes e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Bruna Naiara Santana Gouvea

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Luis Carlos Sampaio.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Bruna Naiara Santana Gouvea e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Maria Vanessa Lourenço de Melo

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Odila Carrara.

**VIGÊNCIA:** 27/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Maria Vanessa Lourenço de Melo e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Carolaine Mikaella Antunes dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Braz de Assis Nogueira.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Carolaine Mikaella Antunes dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Cristiane da Silva Xavier Nascimento

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Agente de Merenda**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Machado de Assis.

**VIGÊNCIA:** 10/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Cristiane da Silva Xavier Nascimento e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Edvania Aparecida Ribeiro

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Machado de Assis.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Edvania Aparecida Ribeiro e Giuliana Masculi Pokrywiecki



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Mayara Cota Barbosa de Matos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Elizabeth de Robiano.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Mayara Cota Barbosa de Matos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Bruna Paula Rios Clemente

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Mundo da Criança.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Bruna Paula Rios Clemente e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Beatriz Araujo Lopes

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Pequeno Príncipe.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Beatriz Araujo Lopes e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Jessica Aline Bonfim Pereira

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Jessica Aline Bonfim Pereira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Camila Estefani de Oliveira Nascimento

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Luis Carlos Sampaio.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Camila Estefani de Oliveira Nascimento e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Geovana Gonçalves Alberto

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Marly Moretti Hernandes.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Geovana Gonçalves Alberto e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Celina Andrade Ribeiro

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Pequeno Príncipe.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Celina Andrade Ribeiro e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Geruza Rodrigues de Almeida

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Paulo Silveira Fattor.

**VIGÊNCIA:** 27/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Geruza Rodrigues de Almeida e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Debora Lopes dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Paulo Silveira Fattor.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Debora Lopes dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

### EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Maria Marcia de Lima

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokutti.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Maria Marcia de Lima e Giuliana Masculi Pokrywiecki



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## EXTRATO Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Aline Vithoria Moraes dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Marly Moretti Hernandez.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Aline Vithoria Moraes dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Erita Ferreira da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Marly Moretti Hernandez.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Erita Ferreira da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Larissa Ferreira Martins

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Odila Carrara.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Larissa Ferreira Martins e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Nadir dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Paulo Silveira Fattor.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Nadir dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Lourdes Rosa Rocha

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Monteiro Lobato.

**VIGÊNCIA:** 15/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Lourdes Rosa Rocha e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Vanessa Vidal de Souza

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Monteiro Lobato.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Vanessa Vidal de Souza e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Sandra Francisca de Paula

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Auxiliar de Serviços Básicos**, 44 horas semanais, no Ceinf. Monteiro Lobato.

**VIGÊNCIA:** 09/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Sandra Francisca de Paula e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Jhenifer Amanda Barbosa dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Assistente de Educação Infantil**, 44 horas semanais, no Ceinf. Monteiro Lobato.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Jhenifer Amanda Barbosa dos Santos e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Marines Dan Pereira

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Agente de Merenda**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Pingo de Gente.

**VIGÊNCIA:** 13/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Marines Dan Pereira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Clodoaldo Ferreira

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Agente de Merenda**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué.

**VIGÊNCIA:** 13/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Clodoaldo Ferreira e Giuliana Masculi Pokrywiecki

## EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** Zenaide Moreira da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo a convocação, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de **Agente de Merenda**, 44 horas semanais, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué.

**VIGÊNCIA:** 13/02/2023 a 22/12/2023

**ASSINARAM:** Zenaide Moreira da Silva e Giuliana Masculi Pokrywiecki



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 671 de 25 Agosto de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES**, Matrícula 10078, funcionária efetiva no cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, **Auxílio-doença**, no período de 18/08/2023 à 16/09/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **18/08/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de Agosto de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 672 de 25 de Agosto de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**, Matrícula 4925, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 24/08/2023 à 22/10/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **24/08/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 673, de 25 de Agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 21 de agosto de 2023, sem remuneração, para trato de interesse particular a servidora pública municipal **FERNANDA CAVALCANTE VILLELA VILLARON E BARBOSA**, matrícula 7.139, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, função de Farmacêutico -Bioquímico lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/05218).

**Art. 2º** O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

**Art. 3º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2023.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 131/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 131/2023**, celebrado com a Empresa **L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2023.

*Giuliana Masculi pokrywiecki*  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541  
Fone: (67) 3441 1596 -- CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 690/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do Empenho: 690/2023, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2023**, celebrado com a empresa: **F.A DE JESUS**, CNPJ: 32.520.778/0001-18.

**A presente o Empenho citado está ENCERRADO**, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº 690/2023, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2023.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Ordenadora de Despesa



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

<p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p> <p>CNPJ: 03.173.317/0001-18    Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p><b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 26/2023</p>
	<p>Processo Adm.: 572/2023 Data do Processo: 21/03/2023</p>

Página: 1 / 5

<p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p>	<p>Organograma: 06.007.00009</p>
	<p>Processo Nº 572/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023</p>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 572/2023
- b) Nr. Licitação: 26/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 20/07/2023
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada no gerenciamento e intermediação na prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação de hospedagem, bem como a contratação de serviços (self service) para eventuais futuras contratações de serviços no atendimento de hospedagem e refeição para atender a Semec, Funael e Funac em eventos intermunicipais e interestaduais.*

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: EVENTEC SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE RESERVA EM HOTEL COM AP. DUPLO	80,000	DIARI	387,00	30.960,00
2	SERVIÇO DE RESERVA EM HOTEL COM AP. TRIPLO.	30,000	DIARI	465,00	13.950,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>44.910,00</b>

Participante: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO DE RESERVA EM HOTEL COM AP. INDIVIDUAL	30,000	DIARI	288,00	8.640,00
4	REFEIÇÃO SELF SERVICE - ÁGUA	400,000	UN	48,50	19.400,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>28.040,00</b>

**Total Organograma: 72.950,00**

Página: 2 / 2

**Total Geral: 72.950,00**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133 / 2023

No dia 23 do mês de Agosto do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) Giuliana Masculi Pokrywiewcki, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME, 06.163.277/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) EURICO FERNANDO VIERA, CPF Nº 175.721.548-40, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>OS MOVIDOS PROMOÇÕES &amp; EVENTOS LTDA. - ME</b>	3,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>OS MOVIDOS PROMOÇÕES &amp; EVENTOS LTDA. - ME</b>	06.163.277/0001-11	EURICO FERNANDO VIERA	175.721.548-40

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa especializada no gerenciamento e intermediação na prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação de hospedagem, bem como a contratação de serviços (self service) para eventuais futuras contratações de serviços no atendimento de hospedagem e refeição para atender a Semec, Funael e Funac em eventos intermunicipais e interestaduais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 26/2023, a saber:

FORNECEDOR: OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA. - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
3	SERVIÇO DE RESERVA EM HOTEL 3 ESTRELAS COM AP.INDIVIDUAL: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO INTERNO, CAMA BOX DE SOLTEIRO, JANELA, FRIGOBAR E ACESSO A INTERNET, DIARIA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	DIARIA	OS MOVIDOS	30	288,00	8640,00
4	Refeição preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada. a) refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, maionese, purê, 02 tipos de	UNIDADE	OS MOVIDOS	400	48,50	19400,00

Nova Andradina, 23/08/2023

-----  
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

refogados, 02 tipos de carne (branca ou vermelha),  
01 tipo de grill (boi, frango), saladas e legumes  
variados;  
c) local e utensílios para boa alimentação, por conta  
da empresa licitante, sendo o local com acomodação  
para no mínimo 30 pessoas sentadas;  
d) Com água mineral sem gás garrafa com 510ml.

**Total: R\$ 28040,00**

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 26/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 26/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 26/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;  
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.



Página: 3 / 5

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

#### CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

#### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - II) Cancelamento do preço registrado;
  - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
  - IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
    - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
    - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
  - VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
    - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
    - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.
- Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS



Página: 5 / 5

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 23 de Agosto de 2023

OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS  
LTDA. - ME

06.163.277/0001-11

Giuliana Masculi Pokrywiecki

SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE

PREGOEIRO  
EDNA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO  
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5



Página: 2 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 572/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134 / 2023

No dia 23 do mês de Agosto do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI inscrita(o) no cpf sob o nº 053.668.241-68, nesta reunião-se o Pregão e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa EVENTEC SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, 02.826.169/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RENAN ROLIM DE MOURA, CPF Nº 800.279.891-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
EVENTEC SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	1,2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos Itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1º, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EVENTEC SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	02.626.169/0001-87	RENAN ROLIM DE MOURA	800.279.891-00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa especializada no gerenciamento e intermediação na prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação de hospedagem, bem como a contratação de serviços (self service) para eventuais futuras contratações de serviços no atendimento de hospedagem e refeição para atender a Semec, Funael e Funac em eventos intermunicipais e interestaduais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) sinalizá(a) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 26/2023, a saber:

#### FORNECEDOR: EVENTEC SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇO DE RESERVA EM HOTEL 3 ESTRELAS COM AP. DUPLO; HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO INTERNO, CAMA BOX DE SOLTEIRO, JANELA, FRIGIDAR E ACESSO A INTERNET, DIÁRIA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	EVENTEC	80	387,00	30960,00
2	SERVIÇO DE RESERVA EM HOTEL 3 ESTRELAS COM AP. TRIPLO; HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO, TV, BANHEIRO INTERNO, CAMA BOX DE SOLTEIRO, JANELA, FRIGIDAR E ACESSO A INTERNET, DIÁRIA INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	EVENTEC	30	465,00	13950,00
					TOTAL:	44.910,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 26/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 26/2023, pela empresa

detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 26/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisas de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;  
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que leve os custos dos bens registrados;

#### CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não implica participação do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, desde que não que cubra, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revisados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado em comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, em aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

### CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93

Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Cod. Reduzido: 37 Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Cod. Reduzido: 75 - Proj. Ativ.: 2.033 – Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer - Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.1.500- Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica -Cod. Reduzido: 82

*Carlo*

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:



Página: 4 / 5

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falhas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes Incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscreverem.

Nova Andradina, 23 de Agosto de 2023

*Carlo*

*Carlo*

Página: 5 / 5

EVÊTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE  
CNPJ: 02.626.169/0001-87

EDNA DE SOUZA LIMA  
PREGOIRA

KATLÚSCIA DE SOUZA LIMA  
EQUIPE DE APOIO

ORIMAR FERREIRA DA NOBREGA  
EQUIPE DE APOIO

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2023/2023

Data do Empenho: 25/08/2023

Ordinário

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
Unidade:	15.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO
Funcional:	4.122.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2101	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores: 79.021,90
Valor Dotação Atualizada:	200.000,00	Valor do empenho: 1.050,00
Total (A):	200.000,00	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 80.071,90
		Total (A - B): 119.928,10

Credor: MEDIONERIA E S RAUJO  
CPF/CNPJ: 29.034.194/0001-28 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: (67) 3441-3399  
Endereço: ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE - 350 Cidade: Nova Andradina UF: MS  
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. Conta: 46370-5  
Agência: 903-0 - NOVA ANDRADINA Tipo da Conta: Corrente

Especificação:  
REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ E AÇUCAR) PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 103/2023  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 67/2023 e ATA de Registro de Preço nº 103/2023  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.050,00

Fundamento legal: Número Licitação: 67/2023  
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 4679/2023 Data: 12/06/2023  
Número Contrato: Data: 28/07/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 25/08/2023

VALTER VALENTIN PINTO  
Ordenador de Despesas SM.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício 2021

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	152.315.554,60	113.300.685,30	PASSIVO CIRCULANTE	10.328.288,73	8.388.262,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	65.393.236,03	33.234.316,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	9.276.623,59	7.764.437,87
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	511.274,84	1.000.479,22	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	544.371,72	181.239,80
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	83.882.919,16	76.985.227,61	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	507.293,42	442.584,36
ESTOQUES	2.527.487,47	2.080.024,87	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	103.776.471,24	85.592.888,43
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	637,10	636,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	10.046.929,66	11.334.410,33
ATIVO NÃO CIRCULANTE	143.727.546,75	137.997.734,26	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	11.677.592,65	9.155.356,73
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.045.633,68	15.581.059,48	PROVISÕES A LONGO PRAZO	82.051.948,93	65.103.121,37
INVESTIMENTOS	17.280,00	17.280,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>114.104.759,97</b>	<b>93.981.150,46</b>
IMOBILIZADO	131.664.633,07	122.399.394,78			
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
			RESULTADOS ACUMULADOS	181.938.341,38	157.317.269,10
			*RESULTADO DO EXERCÍCIO	24.621.072,28	25.851.927,21
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	157.317.269,10	131.465.341,89
			<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>181.938.341,38</b>	<b>157.317.269,10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>296.043.101,35</b>	<b>251.298.419,56</b>	<b>TOTAL</b>	<b>296.043.101,35</b>	<b>251.298.419,56</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>149.276.155,19</b>	<b>110.219.544,59</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>26.493.743,39</b>	<b>14.904.335,04</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>146.766.946,16</b>	<b>141.078.874,97</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>113.043.996,59</b>	<b>93.337.844,53</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>156.505.361,37</b>	<b>143.056.239,99</b>

## COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	3.003.771,67	3.311.023,55	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	45.980.742,79	36.606.104,43
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	174.236,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	27.056,01	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	3.003.771,67	3.136.787,55	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	45.953.686,78	36.606.104,43
<b>TOTAL</b>	<b>3.003.771,67</b>	<b>3.311.023,55</b>	<b>TOTAL</b>	<b>45.980.742,79</b>	<b>36.606.104,43</b>

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	19.596.075,10	7.736.619,67
VINCULADA	103.186.336,70	87.578.589,88
0 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério)	0,00	0,00
1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	-2.603.216,01
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	3.381.676,56	8.078.239,44
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNI	1.474.536,27	1.172.976,08
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	95.172,35	39.168,08
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	400.169,54	698.747,81
18 - Transferências do FUNDEB - Educação Básica 60%	2.790.416,91	768.955,89
19 - Transferências do FUNDEB - Educação Básica 40%	1.195.892,96	512.637,26
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48.223,40	147.933,25

FONTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício 2021

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2

### DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
20 - Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00
21 - Transferências de Convênios - União/Saúde	-522.906,83	-1.325.162,69
22 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assi	504.768,78	-993.730,34
24 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	10.280,33	-22.236,53
25 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	293.769,64	150.259,74
27 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assi	99.972,43	86.810,79
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	440.242,72	611.982,24
3 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	82.186.720,29	76.213.336,52
31 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº 1	1.974.640,84	433.176,13
43 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	360.801,66	641.760,49
44 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.307.898,85	791.230,68
50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	105.452,41	77.240,65
51 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	87.014,15	77.694,60
55 - Emenda Individual - Transferencia Especial da União	22.442,73	19.119,74
55 - Transferência Especial da União	2.930.932,98	727.006,67
65 - Transferencia União Cessão Onerosa	0,00	0,00
68 - AUXILIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS MUNICIPIOS - LEI COMPLEMENTAR 173/20	0,00	-603.594,95
70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	468.025,48	428.330,18
71 - Multas de Trânsito	268.312,55	138.988,45
80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	1.137.145,86	544.084,85
81 - Transferências do Estado - FIS	223.480,80	266.920,25
82 - Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011.	38.846,91	97.441,64
89 - Outras Receitas primárias	360,66	-249.943,92
90 - Operações de Crédito Internas	46.620,73	0,00
92 - Alienação de Bens - Móveis	160.740,93	0,00
93 - Alienação de Bens - Imóveis	1.655.209,16	652.958,24
94 - Outras Receitas Não-Primárias	-525,35	-525,35
<b>TOTAL</b>	<b>122.782.411,80</b>	<b>95.315.209,55</b>

Nova Andradina, 24/08/2023

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos  
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira  
CRC MS-008360/O-4

FONTE:



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### PORTARIA Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar, a servidora, **SIMONE SILVA CASSUNDÉ**, matrícula nº.354, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina - cargo de **Chefe de Gabinete Parlamentar - DAS - 6**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** Exonerar, o servidor, **DIEGO FREITAS MELO**, matrícula nº.374, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina - cargo de **Auxiliar Parlamentar - DAS-7**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 3º.** Exonerar, o servidor, **GABRIEL DO CARMO SOUZA**, matrícula nº.353, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina - cargo de **Chefe de Gabinete Parlamentar - DAS - 6**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** Exonerar, a servidora, **CASSIA DE FÁTIMA GRACIERO DOS SANTOS**, matrícula nº.396, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina - cargo de **Auxiliar Parlamentar - DAS-7**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

**Art. 5º.** O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração dos servidores/as constante desta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 25 de Agosto de 2023.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)